PROCESSO Nº: 211233/22

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

INSTRUÇÃO Nº: 396/2023 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL**. Prestação de Contas do exercício de 2021. Contraditório. Contas com Irregularidades - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas do **FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL**, relativa ao exercício financeiro de 2021.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 2861/2022-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 09).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.6J4C

Fonte de Critério: Decreto Federal nº 3.788/01 c/c Lei Federal nº 9.717/98 e art. 27 da Portaria MPS 402/08 - Multa LCE art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

PRIMEIRO EXAME

Não foi juntado ao processo de prestação de contas o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Fazenda, comprovando a situação do Município no que se refere à previdência dos servidores públicos.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27/11/1998, pelo sistema de previdência social do Município, atestando que estão sendo seguidas as normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 169/2021.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:

a) anexação da respectiva CRP com validade atualizada, no mínimo, à data de entrega da prestação de contas;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.6J4C

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Consta da peça processual nº 5 declaração de que o Município de Itauna do Sul não possui Certificado de Regularidade Previdenciária desde 20/07/2014. Em consulta ao CADPREV em 05/08/2022 verificou-se a seguinte situação:

CRP

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

CRPs do Município de Itaúna do Sul/PR (Regime Próprio)

Emissão	Validade	Cancelamento	Motivo	Ação Judicial	Visualizar
21/01/2014 14:43:54	20/07/2014			Não	
03/07/2013 21:05:37	30/12/2013			Não	

Extrato externo dos regimes previdenciários

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Município de Itaúna do Sul - PR

Ente Federado: Município de Itaúna do Sul - PR

CNPJ Principal: 75.458.836/0001-33

Último CRP: Nº 987619-119986, emitido em 21/01/2014. Esteve vigente até 20/07/2014.

Data Pesquisa: 05/08/2022

Análise da Legislação

Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Acesso dos segurados às informações do regime		Regular
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Alíquotas)		Regular
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas- Alíquotas)		Regular
Cobertura exclusiva a servidores efetivos		Regular
Concessão de benefícios não distintos do RGPS - previsão legal		Regular
Encaminhamento da legislação à SPS		Regular
Observância dos limites de contribuição do ente		Irregular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas		Irregular
Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios		Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Previsão legal		Regular

Auditoria dos RPPS

Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa		Irregular
Atendimento ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo		Regular
Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo		Irregular
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa		Irregular
Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários		Regular
Escrituração Contábil - Consistência das Informações - Decisão Administrativa		Regular
Unidade gestora e regime próprio únicos		Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa		Irregular

Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises		Irregular

Informações Contábeis

Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público		Irregular
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais		Irregular

Informações Previdenciárias e Repasses

Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo		Irregular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS		Irregular

Investimentos dos Recursos Previdenciários

Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência		Regular
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento à SPPS		Irregular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência		Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017		Irregular

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.6J4C

Outros		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - previsão legal		Regular
Existencia de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados		Regular
Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias nos benefícios		Regular
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei		Irregular
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação do convênio de adesão		Em Análise
Operacionalização da compensação previdenciária – Contrato com empresa de tecnologia		Irregular
Operacionalização da compensação previdenciária – Termo de Adesão		Irregular

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 17.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o gestor noticia que o Município de Itaúna do Sul ainda não conseguiu a emissão do CRP em tela devido suas pendências para com o Fundo Previdenciário Municipal, tendo o último documento válido expirado em 20/07/2014.

CRP

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

CRPs do Município de Itaúna do Sul/PR (Regime Próprio)

Emissão	Validade	Cancelamento	Motivo	Ação Judicial	Visualizar
21/01/2014 14:43:54	20/07/2014			Não	
03/07/2013 21:05:37	30/12/2013			Não	
19/04/2012 15:09:19	16/10/2012			Não	
21/10/2011 16:58:10	18/04/2012			Não	
01/02/2011 17:47:34	31/07/2011			Não	
07/06/2010 10:39:27	04/12/2010			Não	
26/11/2009 15:11:30	25/05/2010			Não	
27/03/2009 15:04:18	23/09/2009			Não	
27/11/2008 09:28:46	25/02/2009			Não	
28/08/2008 09:33:43	26/11/2008			Não	
29/05/2008 14:33:21	27/08/2008			Não	
28/08/2007 16:34:59	26/11/2007			Não	
19/01/2007 10:21:50	19/04/2007			Não	
08/06/2006 12:24:03	06/09/2006			Não	
25/06/2003 00:00:00	22/12/2003			Não	

Fonte: site https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/extrato/extratoExterno, consulta de 13/02/2023.

Argumenta, ainda, que o Município sancionou a Lei nº 1452, em 29 de março de 2022, autorizando o parcelamento de débitos do Município de Itaúna do Sul para com o FUNPREMISUL; porém, esta situação ainda se encontra em fase de avaliação e aprovação por parte da Secretaria de Previdência Social, fato que impede a emissão da devida Certidão de Regularidade Previdenciária.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.6J4C

Extrato externo dos regimes previdenciários

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Município de Itaúna do Sul - PR

Ente Federado: Município de Itaúna do Sul - PR

CNPJ Principal: 75.458.836/0001-33

ï¿½ltimo CRP: Nï¿½ 987619-119986, emitido em 21/01/2014. Esteve vigente atï¿½ 20/07/2014.

Data Pesquisa: 13/02/2023

Análise da Legislação		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Caráter contributivo (Beneficiários)		Regular
Cobertura exclusiva a servidores efetivos		Regular
Encaminhamento da legislação		Regular
Observância dos limites de contribuição do ente		Irregular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários		Irregular
Plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensões por morte		Regular
Regras de concessão, cálculo e de reajustamento dos benefícios nos termos do art. 40 da Constituição Federal		Regular

Auditoria dos RPPS		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos		Irregular
Atendimento à fiscalização		Regular
Atendimento à Secretaria de Previdência		Irregular
Caráter contributivo - Repasse		Irregular
Existência e funcionamento de unidade gestora e regime próprio únicos		Regular
Utilização dos recursos previdenciários		Irregular

Equilíbrio Financeiro e Atuarial		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises		Irregular

Informações Contábeis		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais		Irregular

Informações Previdenciárias e Repasses		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo		Irregular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento		Irregular

Investimentos dos Recursos Previdenciários		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência		Regular
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento		Irregular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência		Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento		Irregular

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.6J4C

Outros		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei		Irregular
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação do convênio de adesão		Regular
Operacionalização da compensação previdenciária – Contrato com empresa de tecnologia		Irregular
Operacionalização da compensação previdenciária – Termo de Adesão		Irregular

Fonte: site https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/extrato/extratoExterno, consulta de 13/02/2023.

Assim, apesar das justificativas apresentadas, não se pode afastar a condição de inconformidade apontada na instrução anterior, haja vista que, conforme demonstrado anteriormente, deixou de ser cumprido o dever legal disciplinado na Instrução Normativa nº 169/2021, deste Tribunal.

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível das multas previstas na LC.E nº 113/2005, art. 87, I, "b", em razão do não encaminhamento do documento solicitado e no art. 87, IV, “g”, em razão da não comprovação de cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27/11/1998, pelo sistema de previdência social do Município, atestando que estão sendo seguidas as normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

Inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2021.

Fonte de Critério: Lei 4320/64 Capítulo IV; Portaria MF nº 464/2018, art. 3º, § 1º, VII - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

PRIMEIRO EXAME

A comparação entre o saldo contábil da conta "Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo" (2.2.7.2.0.00.00), apurado pelo Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), e o montante da

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.6J4C

provisão matemática apresentado no laudo de avaliação atuarial, evidenciou discrepância entre os valores registrados no passivo não circulante da entidade e o constante no laudo de avaliação atuarial, conforme demonstração abaixo.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de atendimento ao estabelecido no artigo 3º, § 1º, VII da Portaria MF nº 464/2018, aos princípios contábeis da prudência, competência e oportunidade, bem como da NIC 19, norma internacional de contabilidade que regulamenta o registro contábil das provisões, passivos e ativos contingentes.

Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:

a) balancete contábil e balanço patrimonial do exercício corrente, evidenciando o registro contábil da Provisão Matemática Previdenciária do exercício corrente ou do exercício anterior. A comprovação deverá contemplar o valor do último cálculo atuarial realizado com os respectivos registros realizados no sistema contábil da entidade e SIM/AM;

b) laudo de avaliação atuarial que dá suporte ao saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária registrada;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DEMONSTRATIVO DO ITEM

Descrição	a) Valor do Laudo Atuarial (R$)	b) Valor do Balanço Patrimonial (R$)	c) Diferença (R$) (a - b)
Provisões Matemáticas Previdenciárias	34.429.733,97	28.153.857,91	6.275.876,06

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.6J4C

Soluções para previdência com tecnologia inteligente

Anexo 3 - Provisões Matemáticas a Contabilizar

Código da Conta	Título	Valor (R$)
(APF)	(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO	0,00
1.1.2.1.1.71.00	(+) APLICAÇÕES CONFORME DAIR - PLANO FINANCEIRO	0,00
1.2.1.1.1.01.71	(+) PARCELAMENTOS - PLANO FINANCEIRO	0,00
TOTAL DO ATIVO - PLANO FINANCEIRO		0,00
(APP)	(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	9.089.210,08
1.1.2.1.1.71.00	(+) APLICAÇÕES CONFORME DAIR - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
1.2.1.1.1.01.71	(+) PARCELAMENTOS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
TOTAL DO ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO		9.089.210,08
	PASSIVO	
2.2.7.2.1.00.00 (4)+(5)+(7)+(8)-(9)+(10)+(11)	TOTAL DO PASSIVO = PROVISÕES MATEMÁTICAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	34.429.733,97
3.9.7.2.1.01.00 (4)+(5)	(3) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO FINANCEIRO	0,00
2.2.7.2.1.01.00	(4) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
2.2.7.2.1.02.00	(5) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
3.9.7.2.1.02.00 (7)+(8)-(9)	(6) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	34.429.733,97

Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial 2021, peça processual nº 6, página 53.

PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**28.153.857,91**	**28.153.857,91**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	28.153.857,91	28.153.857,91
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00

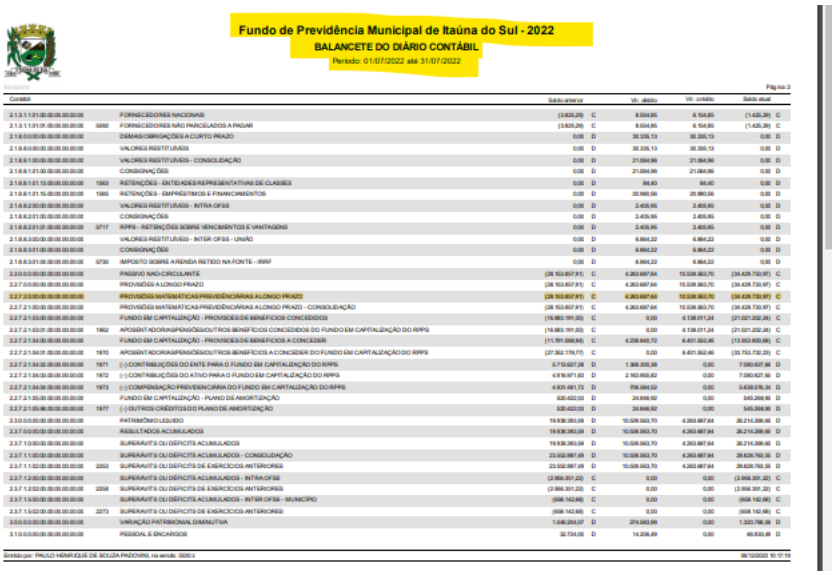
DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 17.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.6J4C

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado justifica que procedeu no mês de julho de 2022 aos ajustes contábeis visando equalizar o registro do passivo atuarial de 34.429.733,97 em relação ao laudo do exercício financeiro de 2021, encaminhando, para tanto, cópia do Balancete do Diário Contábil (peça processual nº 20) e do Razão Contábil (peça processual nº 21).



Fundo de Previdência Municipal de Itaúna do Sul - 2022

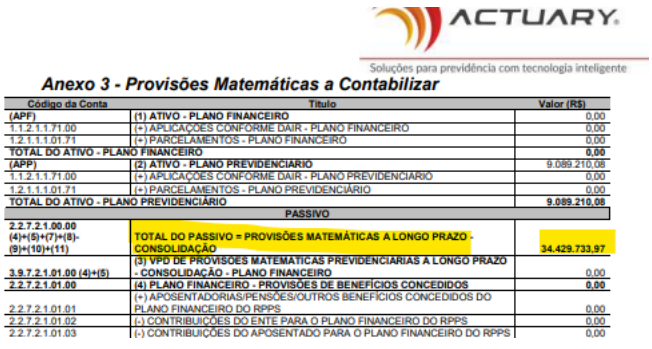
BALANCETE DO DIÁRIO CONTÁBIL

Período: 01/07/2022 até 31/07/2022

Contábil			Saldo anterior		Vlr. débito	Vlr. crédito	Saldo atual	
2.1.3.1.1.01.00.00.00.00.00		FORNECEDORES NACIONAIS	(3.825,29)	C	8.554,85	4.164,85	(1.435,29)	C
2.1.3.1.1.01.01.00.00.00.00	5992	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	(3.825,29)	C	8.554,85	4.164,85	(1.435,29)	C
2.1.8.0.0.00.00.00.00.00.00		DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	D	30.335,13	30.335,13	0,00	D
2.1.8.8.0.00.00.00.00.00.00		VALORES RESTITUÍVEIS	0,00	D	30.335,13	30.335,13	0,00	D
2.1.8.8.1.00.00.00.00.00.00		VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	D	21.084,96	21.084,96	0,00	D
2.1.8.8.1.01.00.00.00.00.00		CONSIGNAÇÕES	0,00	D	21.084,96	21.084,96	0,00	D
2.1.8.8.1.01.13.00.00.00.00	1663	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	0,00	D	84,40	84,40	0,00	D
2.1.8.8.1.01.15.00.00.00.00	1565	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	D	20.980,56	20.980,56	0,00	D
2.1.8.8.2.00.00.00.00.00.00		VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS	0,00	D	2.455,95	2.455,95	0,00	D
2.1.8.8.2.01.00.00.00.00.00		CONSIGNAÇÕES	0,00	D	2.455,95	2.455,95	0,00	D
2.1.8.8.2.01.07.00.00.00.00	5717	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	0,00	D	2.455,95	2.455,95	0,00	D
2.1.8.8.3.00.00.00.00.00.00		VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - UNIÃO	0,00	D	6.864,22	6.864,22	0,00	D
2.1.8.8.3.01.00.00.00.00.00		CONSIGNAÇÕES	0,00	D	6.864,22	6.864,22	0,00	D
2.1.8.8.3.01.04.00.00.00.00	5730	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	D	6.864,22	6.864,22	0,00	D
2.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00		PASSIVO NÃO CIRCULANTE	(28.153.857,91)	C	4.263.667,64	10.539.563,70	(34.429.733,97)	C
2.2.7.0.0.00.00.00.00.00.00		PROVISÕES A LONGO PRAZO	(28.153.857,91)	C	4.263.667,64	10.539.563,70	(34.429.733,97)	C
2.2.7.2.0.00.00.00.00.00.00		PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	(28.153.857,91)	C	4.263.667,64	10.539.563,70	(34.429.733,97)	C
2.2.7.2.1.00.00.00.00.00.00		PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	(28.153.857,91)	C	4.263.667,64	10.539.563,70	(34.429.733,97)	C
2.2.7.2.1.03.00.00.00.00.00		FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	(16.883.191,00)	C	0,00	4.138.011,24	(21.021.202,24)	C
2.2.7.2.1.03.01.00.00.00.00	1662	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	(16.883.191,00)	C	0,00	4.138.011,24	(21.021.202,24)	C
2.2.7.2.1.04.00.00.00.00.00		FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	(11.791.398,94)	C	4.258.843,72	6.401.552,46	(13.932.833,68)	C
2.2.7.2.1.04.01.00.00.00.00	1670	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	(27.352.179,77)	C	0,00	6.401.552,46	(33.753.732,23)	C
2.2.7.2.1.04.02.00.00.00.00	1671	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	5.712.627,28	D	1.368.308,38	0,00	7.080.927,66	D
2.2.7.2.1.04.03.00.00.00.00	1672	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	4.916.971,83	D	2.163.955,82	0,00	7.080.927,65	D
2.2.7.2.1.04.04.00.00.00.00	1673	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	4.931.691,72	D	706.584,52	0,00	5.638.276,24	D
2.2.7.2.1.05.00.00.00.00.00		FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	520.422,03	D	24.846,92	0,00	545.268,95	D
2.2.7.2.1.05.99.00.00.00.00	1977	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	520.422,03	D	24.846,92	0,00	545.268,95	D
2.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	19.838.383,08	D	10.539.563,70	4.263.667,84	26.214.286,95	D
2.3.7.0.0.00.00.00.00.00.00		RESULTADOS ACUMULADOS	19.838.383,08	D	10.539.563,70	4.263.667,84	26.214.286,95	D
2.3.7.1.0.00.00.00.00.00.00		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	19.838.383,08	D	10.539.563,70	4.263.667,84	26.214.286,95	D
2.3.7.1.1.00.00.00.00.00.00		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	23.032.667,48	D	10.539.563,70	4.263.667,84	26.428.763,62	D
2.3.7.1.1.02.00.00.00.00.00	2253	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	23.032.667,48	D	10.539.563,70	4.263.667,84	26.428.763,62	D
2.3.7.1.2.00.00.00.00.00.00		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	(3.866.351,22)	C	0,00	0,00	(3.866.351,22)	C
2.3.7.1.2.02.00.00.00.00.00	2268	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(3.866.351,22)	C	0,00	0,00	(3.866.351,22)	C
2.3.7.1.5.00.00.00.00.00.00		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	(668.142,68)	C	0,00	0,00	(668.142,68)	C
2.3.7.1.5.02.00.00.00.00.00	2273	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(668.142,68)	C	0,00	0,00	(668.142,68)	C
3.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00		VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	1.046.264,07	D	274.663,99	0,00	1.320.786,36	D
3.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS	32.724,00	D	14.206,49	0,00	46.930,49	D

Emitido por: PAULO HENRIQUE DE SOUZA PADOVINI, na versão: 5630.2 — 06/12/2022 10:17:19

Fonte: Balancete do Diário Contábil, julho de 2022, peça processual nº 20.



ACTUARY

Soluções para previdência com tecnologia inteligente

Anexo 3 - Provisões Matemáticas a Contabilizar

Código da Conta	Título	Valor (R$)
(APP)	(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO	0,00
1.1.2.1.1.71.00	(+) APLICAÇÕES CONFORME DAIR - PLANO FINANCEIRO	0,00
1.2.1.1.1.01.71	(+) PARCELAMENTOS - PLANO FINANCEIRO	0,00
TOTAL DO ATIVO - PLANO FINANCEIRO		**0,00**
(APP)	(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	9.089.210,08
1.1.2.1.1.71.00	(+) APLICAÇÕES CONFORME DAIR - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
1.2.1.1.1.01.71	(+) PARCELAMENTOS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
TOTAL DO ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO		**9.089.210,08**
	PASSIVO	
2.2.7.2.1.00.00 (4)+(5)+(7)+(8)-(9)+(10)+(11)	**TOTAL DO PASSIVO = PROVISÕES MATEMÁTICAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**34.429.733,97**
3.9.7.2.1.01.00 (4)+(5)	**(3) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO FINANCEIRO**	0,00
2.2.7.2.1.01.00	**(4) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**	**0,00**
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	0,00

Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial 2021, peça processual nº 06.

Assim, tendo em vista os esclarecimentos prestados, bem como a documentação acostada ao presente processo, pode-se ressalvar o apontamento evidenciado anteriormente tendo em vista que sua regularização se deu em exercício subsequente ao do fato verificado.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.6J4C

DA MULTA

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

CONCLUSÃO: RESSALVA

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	051.730.299-35	Decreto Federal nº 3.788/01 c/c Lei Federal nº 9.717/98 e art. 27 da Portaria MPS 402/08 - Multa LCE art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".	NÃO REGULARIZADO
Inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2021.	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	051.730.299-35	Lei 4320/64 Capítulo IV; Portaria MF nº 464/2018, art. 3º, § 1º, VII - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".	RESSALVA

2.2 - DAS MULTAS

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	051.730.299-35	Decreto Federal nº 3.788/01 c/c Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 27 da Portaria MPS 402/08 - Multa LCE art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.6J4C

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL**, relativa ao exercício financeiro de 2021 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão irregulares por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Alerta-se que, A EMISSÃO DESSA INSTRUÇÃO CONCLUSIVA ENCERRA A FASE INSTRUTÓRIA, SENDO VEDADA A JUNTADA DE DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES APÓS ESSA FASE, EXCETO PARA DOCUMENTO NOVO, QUE CONSISTE NAQUELE DO QUAL A PARTE COMPROVADAMENTE NÃO PÔDE TER ACESSO, nos termos dos §§ 1º, 2º, 3º e 8º do art. 357, combinado com o parágrafo único do art. 353, ambos do Regimento Interno do TCEPR.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 13 de fevereiro de 2023.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 501255.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Notas:

1 - Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator. (Redação dada pela Resolução n° 2/2006)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.6J4C

Parágrafo único. Entende-se por instrução conclusiva a fase processual em que a unidade administrativa se manifesta pela regularidade ou pela irregularidade do feito, após a concessão do contraditório e ampla defesa apresentado ou não pelo responsável. (Incluído pela Resolução n° 2/2006)

2 - Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)

§ 2º Documento novo é aquele que a parte comprovadamente não pôde ter acesso. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)

§ 3º Considera-se terminada a fase de instrução do processo no momento em que a unidade administrativa emitir sua instrução ou parecer conclusivo.

(...)

§ 8º O Relator deixará de receber documento ou alegação da parte que tenha efeito meramente protelatório. (Incluído pela Resolução n° 24/2010)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.6J4C